



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

PORTRARIA Nº. 414/2012-GP

Dispõe sobre o trâmite de Adicional de Qualificação neste Tribunal e revoga a Portaria nº 565/2010.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de trabalho dos servidores;

Considerando as novas nomenclaturas e atribuições advindas da Resolução nº 5/2012 (Regulamento da Secretaria), bem assim as recentes delegações contidas nas Portarias nºs 426/2008-GP e 134/2012-DG,

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de Adicional de Qualificação observará a seguinte tramitação:

I - Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio de uma das opções abaixo:

a) *Capacitação – Adicional de Qualificação (ações de treinamentos);*

b) *Capacitação – Adicional de Qualificação (pós-graduação);*

II – Seção de Capacitação para informar sobre a compatibilidade com a norma que disciplina a matéria e gerar o relatório do Módulo de Capacitação;

III – Seção de Cálculos e Conferências para fazer os cálculos em conformidade com a informação da Seção de Capacitação;

IV – Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para analisar o pedido;

V – Gabinete da Diretoria-Geral para decidir;

VI – Seção de Capacitação para, se deferido, homologar no módulo de Capacitação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);

VII – Seção de Folha de Pagamento para homologar no módulo de Folha de Pagamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);

VIII – Seção de Capacitação para arquivar.

Art. 2º O Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela ciência das decisões aos interessados.

Art. 3º Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o plano de trabalho de suas unidades, solicitará o envio dos procedimentos de que tratam os artigos anteriores para controle e fiscalização.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 565/2010.

Natal, 15 de junho de 2012

Desembargador Saráiva Sobrinho  
Presidente

